

**RESOLUÇÃO N° 023/2020**

***Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).***

O **Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná**, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei N° 1.411/51, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978, pelo Decreto N° 31.794/52, por seu Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário e;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Covid-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** o calendário de eventos e reuniões decorrentes do processo eleitoral do exercício de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das regras procedimentais inerentes ao processo eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons 2020;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo n° 19.314/2020/Cofecon;

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo Conselho Federal de Economia na Resolução n°. 2.051, de 01 de agosto de 2020 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A eleição para Presidente e Vice-Presidente do CoreconPR, em consonância com os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º c/c art.13, todos da Lei n° 1.411/1951, excepcionalmente, será realizada de forma eletrônica e em ambiente virtual por videoconferência, aplicando-se, naquilo que couber, o disposto nas Resoluções Cofecon n° 2.042, de 6 de abril de 2020 e n° 1.832, de 30 de junho de 2010.

**Art. 2º.** A posse a que se refere o artigo 6º da Resolução n° 1.837, de 4 de setembro de 2010, excepcionalmente em 2021, poderá ser realizada de forma eletrônica e em ambiente virtual por vídeo conferência, observado o disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** A posse a que se refere o caput ocorrerá na primeira reunião plenária anual do CoreconPR, antes da eleição presidencial.

**Art. 3º.** A eleição presidencial no âmbito do CoreconPR, que ocorrerá na primeira sessão plenária de 2021, após a posse do terço renovado, a ser realizada de forma eletrônica e em ambiente virtual por vídeo conferência, observarão os seguintes procedimentos:

§ 1º Os procedimentos de votação poderão ocorrer em ambiente eletrônico previamente disponibilizado pelo próprio Corecon aos seus conselheiros regionais, observados seus respectivos regimentos internos.



§ 2º O resultado do pleito eleitoral a que se refere o caput constará na ata da sessão plenária correspondente, a qual, uma vez aprovada pelo Plenário do Corecon, deverá ser assinada pelo Presidente em exercício, pelo Presidente eleito e pelo Secretário da Sessão, ainda que de forma digital, mediante a utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora da ICP-Brasil.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2020.

**Dr. Carlos Magno Andrioli Bittencourt**  
**Economista 5207/PR**  
**Presidente**  
**CoreconPR**